

PARECER N.º 20261449 – CGM.

Unidade:	Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.
Ordenador (a):	Priscila Castro Teixeira – Dec. n.º 014/2025-GAP/PMS.
Processo:	Chamamento Público n.º 003/2026-SEMC.
Objeto:	Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, elaboração e operacionalização de editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.
Assunto:	Regularidade do Procedimento.
Valor:	R\$ 71.834,25.
Vigência:	A partir da assinatura do termo com duração de 12 meses.
Cronograma de Execução:	De 29/05/2026 a 01/07/2026.
Comissão de Seleção Portaria n.º 019/2026:	Ariane Elizabete Batista de Lima – matrícula: 1005196. Janderson dos Santos Pereira – matrícula: 84390. Rayssan Airam da Silva Nunes – matrícula: 97543.

I. Introdução:

Trata-se de análise técnica dos documentos que compõem o processo de Chamamento Público n.º 003/2026 - SEMC, cujo objeto se encontra supracitado.

A documentação se encontra arquivada na plataforma 1DOC, protocolado nessa Controladoria dia 03/07/2026, através do **proc. administrativo n.º 1.671/2026, Despacho n.º 3**, para análise e emissão de parecer. Repassado ao analista dia 09/07/2026.

II. Fundamentação Jurídica:

A contratação deve fundamentar-se na estrita necessidade de suporte técnico operacional devido à complexidade, portanto, se aplicam a Lei n.º 14.399/2022, art. 5º, parágrafo único, II; Lei n.º 14.903/2024, art. 9º, §3º, II e III (Inexigibilidade, por meio de Edital de Credenciamento **ou de** configuração como Serviços Técnicos Especializados) e Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XIII, XLI c/c art. 34 ou art. 36.

III. Instrução Documental:

✍ **Proc. Administrativo n.º 1.671/2026-SEMC-SLCC**, 20/05/2026 a SEMG-CLC, para emissão de Parecer Jurídico quanto à regularidade do procedimento (p. 01);

Anexo: Memorando Interno n.º 038/2026-SEMC, de 11/05/2026, do NAF ao Gabinete solicitando a Chamada Pública (p. 02);

Anexo: **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, “A necessidade da contratação decorre da complexidade operacional das ações vinculadas à PNAB, considerando a necessidade de apoio técnico especializado para garantir maior eficiência, transparência, segurança jurídica e adequada execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais no Município de Santarém/PA” (p. 03 a 08);

Anexo: **Demonstrativo de Dotação Orçamentária**, de 14/05/2026 (13.392.0007.2265.0000 – 3.3.90.39.00 – Ficha 2310 – Fonte 1719) (p. 09);

Anexo: **Autorização**, de 15/05/2026, por Priscila Castro Teixeira “objetivando a **seleção de empresa** especializada para prestação de **serviços técnicos de assessoria, consultoria, elaboração e operacionalização de editais** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, [... CONSIDERANDO que a **Chamada Pública é a forma específica de conduzir o procedimento**]” (p. 10);

Anexo: **Justificativa**, Processo Adm. N.º 010/2026, Chamamento Público N.º 003/2026-SEMC, 15/05/2026, por Priscila Castro Teixeira “O art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, prevê expressamente a possibilidade de utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelos entes federativos para custeio de estrutura e ações administrativas voltadas à execução da PENAB, incluindo atividades de consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, busca ativa, suporte ao acompanhamento e monitoramento” (p. 11 a 14);

Anexo: **Termo de Referência**, “O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.740/2023, na Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público” (p. 15 a 17);

Anexo: Minuta do Edital e seus anexos, (p. 18 a 30);

⇒ **Proc. Administrativo n.º 1- 1.671/2026-SEMC-SLCC** ao SEMC-DPP em 20/05/2026 (p.31);

⇒ **Proc. Administrativo n.º 2- 1.671/2026-André C. – SEMG-CLC** aos envolvidos – Parecer Jurídico n.º 145 (p. 32);

Anexo: **Parecer Jurídico Nº 145/2026** – SEMG/CLC, de 28/05/2026, por André Dantas Coelho (Lei nº 14.133/2021) “o credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta). [... inciso XLIII do art. 6º, **o credenciamento** é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocado”]. [Art. 79. **O credenciamento poderá ser usado** nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação]. [Além disso, **o art. 9º, §1º**, do Decreto Federal nº 11.453/2023, determina que os processos seletivos “se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento”], [ANTE AO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos”, negrito e sublinhado nosso. (p. 33 a 36);

⇒ **Proc. Administrativo n.º 3- 1.671/2026-SEMC-SLCC**, de 03/07/2026, ao protocolo CGM (p. 37);

Anexo: Justificativa para errata, de 02/07/2026, por Priscila Castro “Após publicação do edital, verifico-se que o valor inicialmente previsto R\$ 55.917,12 não correspondia ao montante efetivamente aprovado no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da Política Nacional Aldir Blanc para o Município de Santarém. [... tornou-se necessária a retificação do valor estimado da contratação, por meio de Errata n.º 001, alterando o valor de R\$ 55.917,12 para R\$ 71.834,25, tanto na tabela do item 2.1.4 quanto no item 4.1.1 do edital]”. (p. 38 e 39);

Anexo: Errata do Edital pagina 03 e 04 do edital (item 5.1.1 e cronograma de execução do edital) (p. 40 e 41);

Anexo: Publicação da Retificação do aviso de Chamada Pública nº 003/2026-SEMC no Diário Oficial dos Municípios do Pará, edição nº 4022 do dia 10/07/2026 e no Diário Oficial da União, edição nº 106 do mesmo dia (p. 42 e 44);

Anexo: Documentação de habilitação dos interessados (p. 45 a 571);

Anexo: Aviso de Prorrogação da Divulgação do Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público n.º 003/2026 – SEMC, pela Comissão de Seleção “A medida decorre da necessidade de conclusão da análise técnica e documental das propostas apresentadas” (p. 572);

Anexo: Portaria n.º 019/2026, de 29/05/2026, designa a Comissão de Seleção e Avaliação Técnica, composta por: Ariadne Elizabete Batista de Lima, Janderson dos Santos Pereira e Rayssan Airam da Silva Nunes (p. 573 e 574);

Anexo: Fichas de Avaliação Técnica e Operacional (p. 575 a 606);

Anexo: Ata de Sessão Pública de Análise de Julgamento, pela Comissão de Seleção da SEMC (p. 607 a 609);

Anexo: Divulgação preliminar dos selecionados no Chamamento Público nº 003/2026-SEMC e Seção 3 do Diário Oficial da União, edição nº 118, do dia 26/06/2026 (p. 610 e 611);

Anexo: Documento de Divulgação Definitiva dos Seleccionados e divulgação no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Pará (p. 612 e 615);

Anexo: Aviso de Chamada Pública e Retificação no Diário Oficial da União (p. 616);

Anexo: **Edital de Chamamento Público nº 003/2026** – SEMC, valor R\$ 55.917,12, datado de 29/05/2026, seus anexos e errata (p. 617 a 631);

Anexo: Plano de Aplicação do recurso (p. 632 a 644);

Anexo: Publicação da Portaria nº 019/2026-SEMC (Comissão de Seleção) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 4015 de 01/07/2026 (p. 645);

✉ **Despacho n.º 4- 1.671/2026-SEMG-CGM**, de 09/07/2026, aos envolvidos (p. 646);

✉ **Despacho n.º 5- 1.671/2026-SEMG-CGM**, de 09/07/2026 (p. 647);

✉ **Despacho n.º 6- 1.671/2026-SEMG-CGM**, de 09/07/2026 A/C Antonia L. (p. 648).

IV. Da Análise.

Para fins de esclarecimento, o Chamamento Público regulamentado pela Lei n.º 13.019/2014 destina-se a parcerias de interesse mútuo com o terceiro setor como ONGs, Associações, Fundações sem fins lucrativos. O objetivo de tais parcerias é a execução de atividades de relevância pública, e não a prestação de serviços de apoio administrativo ou logístico à gestão interna do órgão.

Por outra vertente, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLIII da Lei n.º 14.133/2024, o credenciamento é o processo administrativo de Chamamento Público em que a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciam-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Os autos tratam do Chamamento Público n.º 003/2026-SEMC, para **seleção** de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos de assessoria, consultoria, elaboração e operacionalização de editais** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços técnicos operacionalizados comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto (art. 34 da Lei n.º 14.133/2021). Caso o órgão/Unidade Gestora opte pela modalidade de técnica e preço (art. 36 da Lei n.º 14.133/2021), a justificativa do ETP deve demonstrar, de forma robusta, que a natureza do serviço exige habilidades predominantemente intelectuais que não podem ser padronizadas em mercado.

Destacamos que, são obrigatórios critérios de habilitação técnica, para mitigar os riscos de inexecução contratual, de modo que, o Termo de Referência deve exigir do licitante os critérios de qualificação técnica dispostos no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, como:

- ✉ Capacidade técnico-operacional, apresentar comprovação de execução prévia de serviços compatíveis em características e prazo, como exemplo, assessoria da gestão de leis de fomento cultural.
- ✉ Capacitação técnico-profissional, no caso indicação de equipe técnica mínima contendo profissionais com experiência comprovada na operacionalização de edital público ou análise documental de projetos voltados ao fomento cultural.

É imprescindível destacar que a empresa contratada atuará como auxiliar da Administração Pública, apenas prestando suporte técnico, porém, a emissão de pareceres de mérito cultural, a homologação de resultados e as decisões finais sobre recursos e prestação de contas são atos administrativos privativos da autoridade pública competente, sendo indelegável a contratada, de outro modo, pode incidir na vedação de poder decisório.

Ressaltamos que, a minuta contratual deve prever cláusula expressa proibindo o conflito de interesses, vedando a participação dos envolvidos que estejam ligados diretamente com a gestão de processos ou editais da PENAB como sócios, funcionários ou servidores.

Por fim, esclarecemos que a contratação de uma única empresa de assessoria e consultoria privada para este fim, não pode feita por chamamento público, pois, o objeto em questão a regra legal é a licitação tradicional.

Portanto a Administração Pública só poderá evitar a o Pregão eletrônico anteriormente indicado em duas situações:

1 – Por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021) se o serviço de assessoria e consultoria for de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, para um caso singular. Porém, o risco da operacionalização rotineira de editais, costuma ser considerado um serviço técnico comum pelos tribunais de contas, o que afasta a tese de singularidade e notória especialização.

2 – Dispensa de Licitação por valor (art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021) se o valor total do contrato para o objeto desejado não ultrapassem o limite determinado a Administração Pública pode realizar a contratação direta, porém, se o valor ultrapassar este teto, a licitação torna-se obrigatória.

Assim, **o caminho legal correto** para o escopo de assessoria, consultoria e operacionalização de editais da PNAB, o procedimento padrão e juridicamente seguro a ser adotado pelos órgãos públicos é o **Pregão Eletrônico**, ele garante ampla competitividade, transparência no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e reduz o risco de apontamentos por órgãos de controle externos.

V. Conclusão.

Ante ao exposto e dos apontamentos feitos neste relatório quanto à legalidade do processo administrativo, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se pela emissão de **Parecer com Ressalva**, das fases preparatórias do certame, considerando que o objeto da contratação **seleção** de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos** de **assessoria**, **consultoria**, **elaboração e operacionalização** de editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, **não se enquadra** para os requisitos do Chamamento Público pelas legislações pertinentes (Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 13.019/2014).

Salientamos que o presente parecer possui natureza opinativa, preventiva e norteadora, sendo elaborado com fundamento na documentação e nas informações constantes dos autos. Sua emissão não vincula a decisão da **autoridade de competência**, nem afasta ou transfere a responsabilidade dos Gestores e Agentes Públicos envolvidos, na instrução, na autorização, na homologação, na contratação, na execução ou na fiscalização; permanecendo tais responsabilidades atribuídas aos respectivos agentes, na forma da legislação vigente. **Recomendamos:** A divulgação deste no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br, e Mural de Licitações do TCM/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Santarém-Pará, 16 de julho de 2026.

Antonia Elsilene M. Lima
Assessor Especial I
Decreto nº 808/2025-GAP/PMS

Luzimara Costa Moura
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS